



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 892.949 - DF (2006/0076949-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : MINASGÁS S.A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO E OUTRO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : MARCOS SOARES RAMOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NA GRU OU NO DARF DO NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O PREPARO – DESERÇÃO – JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL – RESP 924.942/SC – REGIME DO ART. 543-C DO CPC – PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo regimental no REsp 924.942/SC, de relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, sob o regime dos recursos repetitivos do art. 543-C, do CPC, adotou o entendimento de que, se não há a indicação, na Guia de Recolhimento da União (GRU) do número de referência do processo, resta impossibilitada a identificação da veracidade do recolhimento, o que dá ensejo à deserção.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 28 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 892.949 - DF (2006/0076949-6)

AGRAVANTE : MINASGÁS S.A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO E OUTRO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : MARCOS SOARES RAMOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto por MINASGÁS S.A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTIVEL LTDA contra decisão desta relatoria, assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NA GRU OU NO DARF DO NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O PREPARO – DESERÇÃO – JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL – RESP 924.942/SC – REGIME DO ART. 543-C DO CPC – PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Sustentou a agravante que o rigorismo na exigência do preparo deve ser mitigado ante o fato de que a guia foi emitida pelo próprio TJDF, máxime em face do princípio da instrumentalidade das formas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 892.949 - DF (2006/0076949-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : MINASGÁS S.A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO E OUTRO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : MARCOS SOARES RAMOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NA GRU OU NO DARF DO NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O PREPARO – DESERÇÃO – JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA PELA CORTE ESPECIAL – RESP 924.942/SC – REGIME DO ART. 543-C DO CPC – PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo regimental no REsp 924.942/SC, de relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, sob o regime dos recursos repetitivos do art. 543-C, do CPC, adotou o entendimento de que, se não há a indicação, na Guia de Recolhimento da União (GRU) do número de referência do processo, resta impossibilitada a identificação da veracidade do recolhimento, o que dá ensejo à deserção.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo regimental no REsp 924.942/SC, de relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, sob o regime dos recursos repetitivos do art. 543-C, do CPC, adotou o entendimento de que, se não há a indicação, na Guia de Recolhimento da União (GRU) do número de referência do processo, resta impossibilitada a identificação da veracidade do recolhimento, o que dá ensejo à deserção. O aresto restou assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS RESOLUÇÕES DO STJ APLICÁVEIS À ESPÉCIE. DESERÇÃO VERIFICADA. AUSENTE O NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO. PREPARO EFETIVADO EM 20.6.2005. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO CÓDIGO DA RECEITA. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 12/2005.

1. A partir da edição da Resolução n. 20/2004, além do recolhimento dos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

valores relativos ao porte de remessa e retorno em rede bancária, mediante preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a anotação do respectivo código de receita e a juntada do comprovante nos autos, passou a ser necessária a indicação do número do processo respectivo.

2. Constata-se que, in casu, não foi anotado o número do processo a que se refere o documento de arrecadação de receitas federais, juntado à fl. 227 dos autos, bem como houve anotação errônea do código de receita.

3. Tendo sido efetuado o preparo em 20.6.2005, incide o disposto na Resolução n. 12/2005, não merecendo reparo a decisão agravada.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 924942/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2010, DJe 18/03/2010)

No caso dos autos, o comprovante bancário que acompanha a GRU, de fls. e-STJ 340-341, está com data de 02/12/2005, após a edição da Resolução 20/2004, sem constar o número de referência exigido, o que impede o conhecimento do recurso.

Destarte, a agravante não trouxe argumento tendente a infirmar a decisão agravada, que há de prevalecer por seus próprios fundamentos.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2006/0076949-6 PROCESSO ELETRÔNICO **AgRg no REsp 892.949 / DF**

Número Origem: 19990110124464

EM MESA

JULGADO: 28/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINASGÁS S.A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO E OUTRO
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
ADVOGADO : MARCOS SOARES RAMOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINASGÁS S.A DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO E OUTRO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
ADVOGADO : MARCOS SOARES RAMOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.